

PROJETO DE LEI Nº , DE FEVEREIRO DE 2015.

(Do Sr. José Nunes)

Dispõe sobre a isenção de COFINS e PIS, para aquisição de insumos e bens de capitais voltados para a pesquisa e produção de resinas plásticas elaboradas a partir de fontes renováveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/Pasep as aquisições de insumos e bens de capital necessários à pesquisa e à produção de resinas plásticas produzidas a partir de matérias primas de origem renovável.

Art. 2º No caso de resinas plásticas biodegradáveis, a comprovação de suas propriedades de biodegradação está vinculada ao seguimento das normas técnicas brasileiras sobre o assunto.

Art. 3º Regulamentação específica disciplinará os produtos fabricados com matérias primas renováveis que gozarão dos incentivos fiscais previstos nesta lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo a busca de alternativa sustentável no campo da pesquisa e produção de materiais que utilizam resinas plásticas elaboradas a partir de fontes renováveis não poluentes ao meio ambiente.

Atualmente as resinas plásticas usadas pela indústria e comércio são os plásticos formados a partir do petróleo, matéria-prima largamente utilizada para a formação de compostos e polímeros empregados em praticamente todos os setores da economia, principalmente na construção civil, na agricultura, produção de calçados e móveis, na indústria têxtil, dentre outros.

Melhor exemplo a ser utilizado é o caso do setor de embalagens de alimentos e bebidas, nas quais o emprego do plástico produzido a partir do petróleo é o mais aceito, tendo em vista suas características de transparência, leveza, resistência e atoxidade.

Anualmente milhões de sacolas plásticas são comercializadas e distribuídas nos estabelecimentos comerciais de todo país, as quais após utilizadas são descartadas sem nenhum critério, causando sérios transtornos ao meio ambiente, vez que as mesmas além de não serem biodegradáveis, ocupam grande espaço nos aterros sanitários, sendo inclusive descartadas em rios e mares.

Já existem legislações a respeito da proibição do uso dessas sacolas em supermercados e estabelecimentos afins, contudo tal medida está longe de resolver o problema, uma vez que ainda que proibidas, tais sacolas continuam sendo distribuídas e boa parte delas é utilizada para o acondicionamento de lixo sólido e orgânico.

Desta forma, entendemos que uma parte da solução para o problema passa pela substituição das sacolas atuais por sacolas de obtidas através da utilização de matéria-prima biodegradável.

Neste aspecto é que se tem por oportuna a presente proposição que visa o fomento de pesquisa e produção de produtos plásticos formados a partir de material biodegradável, como é o caso dos polímeros que são misturados ao amido de milho ou amido de mandioca, mediante a desoneração tributária sobre tais produtos.

Pesquisas recentes descobriram as qualidades e benefícios dos chamados polímeros biodegradáveis naturais, àqueles que como dito anteriormente são polímeros misturados a amido de milho, mandioca ou batata, o que facilita a acessibilidade dos microrganismos ao polímero sintético. Desta

forma o amido destes produtos é utilizado como aditivo, possibilitando a sua degradação por microrganismos.

Utilizando-se o amido reduzimos os custos de produção e aprimoramos a sua resistência a solventes. O amido é um polímero natural, abundante, barato e renovável, podendo ser largamente utilizado como matéria-prima de diversos produtos.

O uso dos polímeros biodegradáveis e o fomento de pesquisas neste campo possibilitará que em breve se possa substituir o plástico derivado de petróleo por produtos biodegradáveis, o que incentiva a utilização de produtos que preservem o meio ambiente aliado ao crescimento e ampliação da indústria brasileira.

Para a aprovação desta matéria, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em de Fevereiro de 2015.

JOSÉ NUNES

Deputado Federal